



**DECISÃO ADMINISTRATIVA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Concorrência Eletrônica nº 005/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa RENOV AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.416.512/0001-00, em face da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços comuns de engenharia destinados à limpeza urbana, conservação de vias e logradouros públicos, compreendendo varrição manual e mecanizada, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento e higienização de contêineres, capina, raspagem, roçagem, pintura de meio-fio, operação e manutenção de ecopontos, coleta seletiva, manutenção de áreas verdes urbanas e demais serviços correlatos.

A impugnante apresentou questionamentos relativos, em síntese, à qualificação técnica, ao prazo de publicidade do certame, à composição da planilha orçamentária, bem como apontou supostas inconsistências em documentos técnicos que integram a fase preparatória da contratação.

Considerando a natureza eminentemente técnica dos apontamentos formulados, os autos foram encaminhados à empresa A2 Soluções e Projetos Ltda., responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência, planilhas orçamentárias e demais estudos técnicos da contratação, a qual apresentou manifestação técnica circunstanciada acerca dos temas suscitados.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a presente impugnação não merece conhecimento, porquanto foi protocolizada quando o procedimento licitatório já se encontrava formalmente suspenso por ato administrativo publicado em 01/07/2026.

Na ocasião, a Administração comunicou expressamente à impugnante que, em razão da suspensão do certame, eventual impugnação deveria ser reapresentada após a republicação do edital, por meio da plataforma oficial da LICITANET, oportunidade em que seria regularmente processada e vinculada ao procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando que inexistia sessão pública designada e que o instrumento convocatório encontrava-se suspenso para revisão dos documentos técnicos, resta prejudicada a análise formal da impugnação, razão pela qual não se conhece da presente peça impugnatória.

III – DA ANÁLISE SUBSIDIÁRIA DOS APONTAMENTOS

Não obstante o não conhecimento da impugnação, a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, da autotutela, da eficiência, da busca da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, promoveu análise integral dos apontamentos apresentados.

Nesse contexto, os questionamentos foram submetidos à empresa responsável pela



elaboração dos estudos técnicos da contratação, cuja manifestação técnica passou a integrar os autos do processo administrativo.

Da análise realizada, verificou-se que parte dos apontamentos decorreu de inconsistências materiais identificadas na fase preparatória, especialmente relacionadas à planilha orçamentária, às fórmulas de cálculo, à identificação das parcelas de maior relevância técnica e a determinadas divergências pontuais existentes entre documentos técnicos.

As referidas inconsistências já haviam sido identificadas pela Administração durante a revisão do procedimento licitatório e foram devidamente saneadas, sendo incorporadas aos documentos que instruirão a republicação do certame.

No tocante aos demais questionamentos, concluiu-se pela regularidade das exigências constantes do instrumento convocatório, as quais permanecem compatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a modelagem técnica adotada para a contratação.

Assim, embora a impugnação não seja conhecida sob o aspecto formal, a Administração reconhece que alguns apontamentos contribuíram para o aperfeiçoamento da documentação técnica, razão pela qual as respectivas correções serão refletidas na futura republicação do Edital.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto,

DECIDO:

I – NÃO CONHECER da impugnação apresentada pela empresa RENOV AMBIENTAL LTDA., em razão de sua apresentação após a suspensão formal do procedimento licitatório, restando prejudicada sua apreciação formal;

II – REGISTRAR, contudo, que, por força do dever de autotutela administrativa, todos os apontamentos foram analisados pela Administração, com apoio da manifestação técnica emitida pela empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico e demais documentos técnicos da contratação;

III – CONSIGNAR que as inconsistências efetivamente constatadas foram devidamente corrigidas e serão refletidas na republicação do Edital e de seus anexos;

IV – DETERMINAR a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo nº 047/2026, conferindo-se ciência à interessada.

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2026.

Igor Alves Rezende
Agente de Contratação

Portaria nº 23.583 de 26 de maio de 2026